



***NOME SOCIAL COMO ARTEFATO CULTURAL: HISTÓRIA, CULTURA E
POLÍTICA TRANS-EDUCACIONAL NO BRASIL***

***EL NOMBRE SOCIAL COMO ARTEFACTO CULTURAL: HISTORIA,
CULTURA Y POLÍTICA TRANS-EDUCATIVA EN BRASIL***

***SOCIAL NAME AS A CULTURAL ARTIFACT: HISTORY, CULTURE AND
TRANS-EDUCATIONAL POLICY IN BRAZIL***

Sophia Caroline Samenezes de Jesus¹

Luciano Nascimento Corsino²

RESUMO

Pessoas trans conseguiram um avanço importante na inserção nos espaços educacionais após políticas públicas implementadas na década de 2010 assegurarem o direito ao nome social pelo qual são reconhecidas em seu entorno e o direito de se vestirem e serem reconhecidas de acordo com o gênero que assumiram após a transição. Contudo, políticas afirmativas isoladas, sem o entendimento adequado do corpo docente, das pessoas colaboradoras e do alunado, não promovem a inclusão verdadeira de travestis e transexuais. Este estudo tem como objetivo analisar o nome social como artefato cultural no contexto educacional brasileiro, discutindo sua historicidade, as legislações que o regulam e suas implicações para a inclusão de pessoas trans nos espaços escolares. O artigo aborda a historicidade do direito ao nome social no Brasil, por meio da análise documental das principais legislações, como um artefato cultural que impacta diretamente o processo educacional voltado às pessoas trans.

PALAVRAS-CHAVE: Nome social; Políticas afirmativas; Identidade de gênero

RESUMEN

Las personas trans han logrado avances significativos en su inclusión en entornos educativos tras las políticas públicas implementadas en la década de 2010 garantizaren el

¹ Mestranda em Educação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

² Doutorado em Educação. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS, Rolante, Rio Grande do Sul, Brasil.

derecho a un nombre social por el cual son reconocidas en su entorno y el derecho a vestirse y ser reconocidas según el género que asumieron después de la transición. Sin embargo, las políticas de acción afirmativa aisladas, sin una comprensión adecuada por parte del profesorado, el personal colaborador y el alumnado, no promueven la verdadera inclusión de travestis y transexuales. Este estudio tiene como objetivo analizar el nombre social como un artefacto cultural en el contexto educativo brasileño, discutiendo su historicidad, las leyes que lo regulan y sus implicaciones para la inclusión de las personas trans en las escuelas. El artículo aborda la historicidad del derecho a un nombre social en Brasil, a través de un análisis documental de las principales leyes, como un artefacto cultural que impacta directamente en el proceso educativo dirigido a las personas trans.

PALABRAS-CLAVE: Nombre social; Políticas de acción afirmativa; Identidad de género.

ABSTRACT

Trans people have made significant progress in their inclusion in educational settings after public policies implemented in the 2010s ensured the right to a social name by which they are recognized in their surroundings and the right to dress and be recognized according to the gender they assumed after transitioning. However, isolated affirmative action policies, without adequate understanding by faculty, staff, and students, do not promote the true inclusion of transvestites and transsexuals. This study aims to analyze the social name as a cultural artifact in the Brazilian educational context, discussing its historicity, the laws that regulate it, and its implications for the inclusion of trans people in schools. The article addresses the historicity of the right to a social name in Brazil, through a documentary analysis of the main laws, as a cultural artifact that directly impacts the educational process aimed at trans people.

KEYWORDS: Social name; Affirmative action policies; Gender identity.

Introdução

A escola, enquanto ambiente de interação interpessoal e espaço privilegiado de aprendizagem, é também um lugar marcado por relações de poder que podem gerar exclusões e violências simbólicas. Dentre os grupos que mais sofrem com essas exclusões estão as pessoas trans, que fogem às normas de gênero tradicionalmente concebidas e socialmente difundidas. A norma de gênero é historicamente construída a partir do dimorfismo sexual, uma ideia que busca delimitar os corpos em masculino ou feminino com base em características físicas externas, como a genitália, e em elementos culturais, como cores, vestimentas e adornos.

Desde o nascimento, atribuem-se identidades de gênero que carregam expectativas sociais sobre comportamentos e papéis que deverão ser desempenhados. Nesse sentido, a

escola reproduz e reforça discursos que naturalizam essas expectativas, ignorando a pluralidade das experiências de gênero.

As pessoas trans desafiam essa norma, modificando seus corpos e suas expressões de gênero para alinhar o seu novo gênero social às características hormonais e culturais que marcam as identidades de gênero. No entanto, muitas escolas não estão preparadas para lidar com essa diversidade, perpetuando exclusões e violências cotidianas, tanto no currículo oculto quanto nas práticas pedagógicas.

A linguagem do gênero antecede o domínio da linguagem pelo sujeito, portanto, o gênero não se manifesta no sujeito, mas o sujeito que deverá se manifestar através das concepções de gênero e dentro de uma economia que Monique Wittig (2006) aponta como heterossexual. Judith Butler (2007) também destaca que o gênero é performativo, ou seja, construído e reiterado por práticas sociais cotidianas. Assim, as pessoas trans expõem a fragilidade da norma cisgênera ao performar outras formas de viver o gênero, que não se encaixam na binariedade tradicional.

A análise do nome social como artefato cultural revela sua relevância na promoção do acesso, permanência e êxito educacional de pessoas trans. O nome social, garantido em diversas legislações brasileiras ao longo da última década, representa um reconhecimento mínimo das identidades trans nos espaços institucionais. Contudo, políticas afirmativas isoladas, sem o devido entendimento por parte do corpo docente, dos gestores e da comunidade escolar, acabam não promovendo uma verdadeira inclusão.

O nome social, além de modificar registros administrativos, atua como um artefato cultural capaz de provocar deslocamentos nos discursos normativos de gênero, impactando diretamente o processo de aprendizagem e o currículo não escolar. Portanto, é urgente compreender o nome social para além de sua dimensão formal e administrativa, reconhecendo-o como elemento transformador das relações de poder e como dispositivo pedagógico que pode contribuir para a formação de sujeitos críticos e emancipados.

Este trabalho tem como objetivo analisar o nome social como artefato cultural no contexto educacional brasileiro, discutindo sua historicidade, as legislações que o regulam e suas implicações para a inclusão de pessoas trans nos espaços escolares. Buscamos compreender como o nome social, enquanto dispositivo pedagógico e cultural, pode contribuir para o enfrentamento das exclusões e violências que marcam as experiências escolares de pessoas trans.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise documental das primeiras legislações sobre o nome social no Brasil, como a Portaria nº 233/2010, o

Decreto nº 8.727/2016 e outras normativas que regulam o uso do nome social nas instituições educacionais. A análise documental permitirá identificar avanços e limitações das legislações em vigor, de modo a proporcionar uma reflexão crítica sobre a implementação e os significados culturais do nome social. Essa metodologia possibilita compreender como o nome social se insere como artefato cultural, impactando as práticas pedagógicas e a construção das identidades de gênero nas escolas.

De política universitária a artefato cultural nos currículos não-escolares

As Universidades Federais do Brasil foram as primeiras instituições educacionais a assegurar a política do nome social também ao alunado, e não somente aos servidores. A política do nome social, considerada uma ação afirmativa, como todas que foram feitas no Brasil, obedeceram a um processo de aperfeiçoamento e melhoria constante das afirmativas, com exceção da política do nome social para servidores da administração federal, analisada neste trabalho. Ficou-se comprovado o enfraquecimento das políticas do nome social na administração pública federal com o Decreto n.º 8.727/2016 em substituição da Portaria Nº 233/2010.

A Portaria Nº 233/2010 foi a primeira e mais avançada legislação sobre o nome social no Brasil, porém, além de sua substituição, ela também foi revogada pelo Ministro da Economia em 2022, governo de Jair Bolsonaro, através da Portaria ME Nº 2.508/2022, invalidando e extinguindo de uma só vez o melhor exemplo de legislação sobre o nome social e referencial para todas as outras que poderiam vir a surgir. Até mesmo o Decreto n.º 8.727/2016, que substituiu a exímia portaria, está ainda vigente, porém disponível somente no site oficial da Presidência da República e do Senado Federal.

O decreto e sua publicação de inteiro teor encontra-se indisponível no Portal da Câmara dos Deputados, escancarando a força conservadora no legislativo brasileiro e a discriminação velada ao ocultar publicações legislativas vigentes com relação ao gênero, sexualidade, travestis e transexuais, aprovadas e publicadas na própria casa legislativa em 2016 e atualmente indisponível o texto da lei no portal eletrônico de uma das casas do Congresso Nacional.

Seis anos após a publicação da primeira lei federal sobre o nome social para servidores públicos, o governo do Brasil da época, transforma a então Portaria Nº 233/2010 em Decreto n.º 8.727/2016, aprovado em 28 de abril de 2016 e sancionado pela

presidente da época, Dilma Rousseff. Este novo Decreto dilapida todo bom trabalho que havia sido feito em 2010.

A primeira legislação do marco regulatório sobre o nome social, criada no Brasil, incluía no texto da lei, que nos documentos internos deveria constar somente o nome social, e quando necessário, colocar o nome de registro civil no verso, no lado oculto do documento. Em divergência, o Decreto n.º 8.727/2016, ratifica várias vezes em seu documento, o seguinte texto: “o nome de registro civil deverá estar junto do nome social”, fatalizando o constrangimento a essas pessoas de relembrarem um nome que não mais lhes pertencia. Ainda hoje, no ano de 2025, o Decreto feito pelo Ministério das Mulheres e Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (MMIRDH) está em vigência e regulando a administração pública federal.

Felizmente, os órgãos que fazem parte da esfera federal do executivo brasileiro, têm autonomia para promover e gerir sua própria política interna do nome social, sendo interessante uma detalhada compilação futura de todo marco regulatório na esfera federal, que discorda com o parágrafo da Lei sobre expor publicamente o nome de registro civil, fazendo um apanhado dos órgãos que legislaram de forma igual ou diferente da orientação federal por tal Decreto e sua suposta, ou não, anomalia da lei.

Os atores que iniciam as ações afirmativas, somente implantam a política, mas não entendem o seu grau de importância e abrangência para todas que a necessitam. No caso analisado, a anomalia está mais na dignidade da pessoa que fora exposta e constrangida, do que não respeitar o inteiro teor do Decreto. Trabalhar com ações afirmativas para pessoas trans no Brasil ainda é um processo lento, de incompreensão e sempre acometido pelos retrocessos e até mesmo da sua extinção, como aconteceu no ano de 2019, segundo identificou a pesquisa de Keo Silva e Alexandre Vaz (2020), onde houve um processo seletivo na Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) exclusivo para pessoas trans, o processo selecionava essas pessoas para vagas ociosas da graduação, que não haviam sido preenchidas no vestibular do mesmo ano. Após a intervenção do presidente da República da época, Jair Bolsonaro, que achava um absurdo essa “exclusividade”, o processo teve que ser cancelado por ordem do Ministério da Educação.

Os gestores da época da criação dessas afirmativas trans, além de não serem pessoas trans e estarem idealizando e planejando novas políticas de inclusão para essa população, se preocuparam muito mais com possíveis trabalhadores em desconformidade com as normas de gênero, do que com possíveis discentes em idade escolar que poderiam ou não

ser trans, atestando que além de não se ver pessoas trans em fase estudantil nas escolas, também não se ousava falar sobre isso, nem no planejamento da política e nem na sua aplicação. Demonstrando medo e certo preconceito a influenciar crianças e jovens em idade escolar a desabrocharem uma suposta identidade não aceita socialmente, e coibindo desde já, as implicações que teriam no ambiente escolar ao se depararem com pessoas que estão em constante disputa por reconhecimento.

Contrariando todos os estigmas e preconceitos da época, os gestores de poucas universidades brasileiras implementaram o nome social para todos que assim desejassem na comunidade universitária após a normativa única do Ministério da Educação em 2011 (Portaria Nº 1.612), autorizando toda sua estrutura e órgãos vinculados, a regulamentação da política do nome social nos seus sistemas internos. Entre as primeiras instituições que fizeram um bom texto legislativo, que atendia o respeito em todas as instâncias e a não atitude de constranger a pessoa trans internamente, destacamos: Resolução Nº 232/2012 da UFRN; Instrução Normativa Nº 03/2012 da FURG; Resolução Normativa N.º 18/CUn, de 24 de abril de 2012 da UFSC; Resolução N.º 1/2014 da UFBA.

Somente após a implementação do nome social nas universidades foi que a mesma política também chegou aos outros níveis educacionais, como o nível fundamental e médio. A política era assegurada em lei por algumas secretarias de educação, porém nem todos os diretores e gestores escolares conheciam a legislação, por isso, o direito era negado a várias pessoas trans e muitas tinham que levar sua demanda e indignação à mídia, ou a instâncias superiores de governo e do judiciário para que seu direito fosse garantido.

A política do nome social não regula somente a troca de nome de uma cidadã o/e em determinados lugares que regulamentaram tal lei. Ela regula também os currículos não escolares sobre identidade de gênero, cidadania, reconhecimento e história travesti/transexual. Não parte somente da instituição reconhecer o nome social, e verdadeiro, de uma pessoa trans, mas a toda comunidade que faz parte dessa instituição respeitar o nome pelo qual a pessoa trans quer ser chamada, até porque, o nome social não é um nome artístico, ou um nome fantasia, é o novo nome civil de uma cidadã o/e que clama por ser reconhecida, por um direito mais básico, o direito a um nome.

Quando forçamos nas legislações e nos dispositivos de identificação de qualquer instituição, o outro nome, o nome de registro, estamos também fomentando que o nome que essa pessoa escolheu, não é seu nome verdadeiro, além de penalizar as pessoas trans a se relembrarem de quem um dia foram, e mostrarem a todos, que ela um dia, foi de um gênero oposto ao que se reconhece atualmente. Como diz Berenice Bento (2011, p. 553),

todo sofrimento para uma pessoa trans é pouco, ele deve ser duplicado em favor da norma sexual e coerente, do nome, e dos corpos:

Não basta matar uma vez. Mesmo diante do corpo moribundo, o assassino continua atirando e golpeando. Quem está sendo morto? A margem? Não seria o medo de o centro admitir que ela (a transexual/a margem) me habita e me apavora? Antes matá-la. Antes agir em nome da norma, da lei e fazer a assepsia que garantirá o bom funcionamento e a regulação das normas

O nome social como artefato cultural ensina, governa e produz sujeitos aptos a entender sobre gênero e suas diversas manifestações. Ele implica nos conjuntos de conhecimentos e nas relações de poder, além de questionar sobre possibilidades e legitimidade. O ato de chamar uma pessoa trans pelo seu novo nome, é também um ato de aprendizagem e ensinamento, fala tanto sobre o respeito, quanto da aceitação do que é diferente e de como eu mesmo me enxergo frente aos meus privilégios, por não ter uma identidade abjeta e por não precisar cotidianamente validar meu próprio nome.

O nome social ultrapassa a fronteira da dignidade humana. Ele ensina, questiona e impõe valores e ideias sobre a forma que tratamos pessoas trans. Toda vez que uma pessoa cis ler, verbalizar e escrever o nome social, ela relembra na grande maioria dos casos, que aquele nome está sendo qualificado em um corpo trans. Ela se dá conta que existem pessoas trans e que elas estão frequentando os mesmos espaços que os seus frequentam.

Pessoas trans estão sendo reconhecidas perante o seu gênero de direito, e ao memorá-las, as pessoas cis desistem da política de humilhação, golpeamento e aniquilação dos corpos e mentes saudáveis dessas pessoas e aderem a uma política pacificadora, pois se existem pessoas trans no mesmo espaço que eu frequento, prezaremos pelo respeito e o cuidado ao falar sobre essas pessoas.

Ao tratá-las e sabendo que elas têm por direito, seu nome social respeitado na instituição, aniquila qualquer indício de preconceito ou generalização dessas identidades, pois, considerando, que elas nos cercam e que na instituição existe uma política que as reconhecem frente a identidade que elas portam, pensaremos duas vezes antes de cometer qualquer ato discriminatório contra essas pessoas, pois se existe um nome, pelo qual ela deseja, reconhecido, existe também a proteção e cuidado por trás da política a favor dessas pessoas.

O nome social modifica não só nosso entorno, abrindo a possibilidade de pessoas trans estarem ao nosso lado, ele modifica também o pensamento e a política cultural de representação nas instituições.

Gênero e nome social como performance de reeducação cultural

A prática cultural brasileira de ações afirmativas para permitir que pessoas trans possam ser reconhecidas pelos seus novos nomes em ambientes públicos e privados, produz além de um currículo não escolar, identidades e subjetividades. Ela ensina modos de ser e permanecer enquanto sujeitos trans e delimita uma das principais características que formam esses sujeitos, a característica de ter um segundo nome próprio correspondente ao seu novo gênero performativo em alguma fase de suas vidas.

Ele cria o dispositivo pedagógico do reconhecimento que atua em mão dupla: a pessoa trans se reconhece finalmente enquanto pessoa trans de direito, e o outro, a reconhece dentro do esquema de gênero, ao qual, agora ela pertence. Para Stuart Hall (1997, p.27) “nossas chamadas subjetividades são, então, produzidas parcialmente de modo discursivo e dialógico.”, no interior e exterior da nossa cultura. O autor conclama para que atuemos no interior das definições, vinda de um exterior alheio à nossa vontade. O nome social, assim como o conceito de gênero desestabiliza verdades universais e que pensávamos ser indeléveis do sexo e sua política de nomeação e atuação na sociedade.

As políticas do nome social de cada instituição e as afirmativas trans que venham a surgir, devem ser reconstruídas e atualizadas cotidianamente pelos próprios interesses das pessoas trans em terem essa política como artefato cultural que produz e legitima os sujeitos trans. Elas devem interessar também ao campo educacional, pois o simples fato de nomear uma pessoa trans, destaca não só vários conhecimentos, mas o seguimento na formação pessoal de cada indivíduo, além de proporcionar que pessoas trans tenham oportunidades de obter um alto grau de formação e conhecimento nos espaços que as permitem existir.

Pessoas trans bem formadas ajudam na construção da atualização das legislações existentes e nas novas que venham sobrevir. Como legislação, o nome social também é um escorregadio currículo que passa despercebido aos olhos daquilo que Giroux (1995, p.49) chama de batalhas culturais:

(..) que têm sido travadas em torno do que deve ser ensinado nas escolas, apresentado na mídia, exibido nos museus e conservado em bibliotecas públicas. Nas assim chamadas “guerras culturais” existem debates e conflitos sérios sobre questões mais voláteis, envolvendo a identidade nacional, os direitos de aborto, as diferenças culturais, os valores familiares, a orientação sexual e o significado da vida pública.

A cultura infantil é um dos principais motivos responsáveis pela brutalização do diálogo sobre gênero e sexualidade nas escolas. Muitas das vezes o debate é interrompido agressivamente e até proibido por gestores e governos mais autoritários e conservadores quando tenta-se conversar sobre o tema ou inserir uma pessoa aluna ou profissional trans na escola. Nas últimas discussões sobre o Plano Nacional de Educação (PNE), realizada em 2013 para a década 2014-2024, supriu-se qualquer termo relacionado a “gênero” e “diversidade sexual”, mesmo que essas questões pedagógicas sejam asseguradas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Muito do que se aprende sobre o que é ser homem e mulher e quão dramático e perigoso é ser transexual e travesti, acontece na infância. Há uma verdadeira mobilização, dos pais, dos professores, da mídia, dos brinquedos, dos livros infantis, das roupas e principalmente variados discursos que regulam a linguagem e política cultural infantil.

Enquanto professores e alunos não podem explicitar discursos que ressignificam os significados culturais perversos que temos sobre gênero, sexualidade e pessoas trans na sala de aula, o nome social consegue e rompe a barreira do currículo escolar, ao debater, demonstrar e refletir sobre os corpos, gêneros, identidades, respeito, diversidade humana e convívio social, mesmo nos níveis educacionais mais exordiais.

Medida necessária na Educação e primeiro passo para Igualdade Material

Sarah Schulman (2010, p. 76) diz que, "quando a família e a sociedade põem em ação estruturas idênticas de exclusão e inferiorização, o indivíduo não tem lugar para onde escapar, (...) as instituições (...) também não permitem que a experiência e sentimentos sejam expressos", por isso, a importância de se debater, mesmo nas entrelinhas, como faz o nome social, este artefato cultural tão poderoso que nos faz questionar os discursos e a política cultural de como podem serem debatidos e representados, as categorias de poder: gênero e sexualidade.

Somente o ato de registrar, reconhecer e falar o nome social nessas instituições, já trabalha internamente dentro de uma batalha cultural e vence barreiras legislativas,

autoritárias e de regulação. O nome social é um artefato cultural que ultrapassa a problematização do embate de falar sobre assuntos relacionados ao gênero e sexualidades nas escolas.

Ele está perpassado por significações de discursos que produzem sentido sobre os próprios temas que não podem ser discutidos, por isso, muitas pessoas conservadoras e transfóbicas são as vozes dissonantes nessas instituições para fazer com que não se aprovem as políticas do nome social, ou, quando aprovam, aprovam aos moldes do Decreto nº 8.727/2016, onde dão o direito, restringindo outros e afirmado que elas não são dignas de receberem a melhor política que contemple todas as suas particularidades.

A igualdade constitucional para as pessoas trans não tem o mesmo sentido e valor, que para as pessoas cis. Elas precisam galgar por meio de várias outras ações afirmativas e políticas trans específicas, os efeitos da igualdade que dita a nossa Constituição Federal de 1988.

Segundo essa Constituição: Todos são iguais perante a lei, baseada na Declaração Universal de 1948, porém devemos evidenciar que, conforme Piovesan (2008), o conceito de igualdade formal, que é um conceito de igualdade de comparação através das leis, ou seja, ninguém poderá alegar privilégios junto a elas. E o conceito de igualdade material, que é uma igualdade orientada por critérios socioeconômicos e pelas interseccionalidades identitárias.

As pessoas trans, em especial, as travestis e os/as transexuais fazem parte de um grupo marginalizado da sociedade brasileira, que por mais de oito décadas (Soliva, 2022), sofrem violências materiais, com base na própria materialidade de tentativa de mudança dos seus corpos e ações sociais importantes em suas vidas, como a mudança de nome.

O enfrentamento além de discriminatório, passa pelo enfrentamento cultural. O não reconhecimento legal das identidades trans, dos seus nomes verdadeiros e a patologização dos seus corpos e modos de vida é a negação da igualdade material que nossa constituição tenta, ainda, a muito custo alcançar.

Não existe, até o ano de 2025, nenhuma lei aprovada nacionalmente, que garanta que pessoas trans possam mudar seu nome e seu sexo na sua certidão de nascimento. Pelo contrário, devido à pressão que vem se construindo no país contra o debate acadêmico sobre o que é o sexo, gênero, sexualidade e diversidade humana, criou-se no ano de 2020, o Projeto de Lei 2.578/20, que determina que o gênero dos indivíduos seja baseado no sexo biológico e nas características sexuais primárias e cromossômicas, defendidas no texto, como “aqueles que o indivíduo possui no momento de seu nascimento”.

O projeto foi apresentado pelos deputados Filipe Barros (PSL-PR) e Major Fabiana (PSL-RJ). Em entrevista à jornalista Lara Haje, eles referenciaram a filósofa Judith Butler como uma das responsáveis por normalizar um novo conceito para gênero, que não mais o clássico e usual do sexo.

Vários outros projetos para solucionar de uma vez as leis de identidade de gênero no país foram criados, mas nunca aprovados, por isso a importância do nome social para preencher essa lacuna de desnudamento sobre o que fazer quando pessoas querem serem reconhecidas de outras formas, que não aquela que difundimos e outorgamos em lei através do registro civil de pessoas naturais, criada pela Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Com base nisso, no ano de 2018, o Supremo Tribunal Federal julgou uma ação direta de constitucionalidade dessa mesma Lei, procedendo a ADI 4.275/DF, que permite a alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, exigindo apenas o requerimento individual por meio judicial ou administrativo.

Constatamos que as políticas para pessoas trans no Brasil nunca é assentada pelo poder legislativo, o poder que deveria representar todo povo brasileiro, porém sempre esteve a favor de minorias estridentes que quitam direitos e nunca os democratizam. A fabricação do artefato cultural do nome social, além de pioneiro na política de reconhecimento das pessoas trans, também ajudou a denotar várias outras leis sobre identidade de gênero, tanto as que acolhem, quanto as que rechaçam pessoas trans. Sendo também uma política de representação, onde significados sociais sobre pessoas trans, gênero e própria categoria de homem e mulher são produzidos na atuação dessa política.

A política do nome social regula nossa vida social e as relações de poder, quando aparentemente é só mais uma lei, em realidade, várias leis espalhadas por diferentes instituições no país, já que, não existe uma lei unificada para o nome social. Elas estão mais nas universidades e secretarias e postos de saúde e menos nas secretarias de educação e escolas de ensino básico.

Existem várias legislações diferentes, espalhadas por todas as instituições brasileiras, que são na realidade, máquinas de produção de saberes, de valor, conhecimento e pertencimento social, muitas das vezes precários sobre as pessoas trans, mas estão iniciadas. Queremos salientar essa inicialização, como sendo o mais importante para as políticas de ações afirmativas. Segundo Marlucy Alves Paraíso (2010) “Cada vez que se produz um novo significado há mudanças em uma cultura.”

Esperamos que o nome social adentre em todas as instituições do país, mesmo com a atuação da ADI 4275 do STF, que por si só atende e contempla a luta histórica da população de travestis e transexuais e não obriga qualquer devolutiva em troca de um direito, porém nem todas as especificidades de algumas identidades que formam a população trans, ademais em um mundo aderindo às teorias e práticas pós-modernas e decoloniais, deixa a ADI 4275 do STF antiquada frente a aparição de novas formas de se viver a transgeneridade.

Para algumas pessoas trans, trocar seu nome e sexo na certidão de nascimento não faz tanto sentido quanto para pessoas travestis e transexuais, ou mesmo, algumas e alguns trans receiam em trocar o sexo por vários motivos pessoais e legais e preferem trocar apenas o nome, outros preferem trocar o nome somente nas instituições que elas frequentam, como o posto de saúde, e não preferem trocar definitivamente na certidão.

A manutenção da política do nome social é importante, ela proporciona e cria mecanismos institucionais e jurídicos que garantem o mínimo de dignidade nos trânsitos sociais e institucionais, até mesmo das pessoas trans que não querem modificar seu nome e sexo no registro civil, dado que a funcionalidade da política toca apenas ao ambiente interno das instituições e perdem sua validade em ambientes alheios a elas. Foram estes mecanismos que iniciaram as travestis e os/as transexuais nos mais variados e antes impossibilitados ambientes e atualmente pode servir como política de inclusão de outras pessoas trans que permanecem com sua certidão de nascimento, feita logo após o nascimento e não se atêm ao desejo de mudá-la.

Considerações Finais

Este trabalho evidenciou que o nome social não tem apenas o propósito de modificar o prenome e a identidade de gênero do requerente nos espaços que ele frequenta. Trata-se de uma política que atenua um passado marcado por discriminação, isolamento e marginalização das identidades precárias da população trans. Essa política educa e atua em um campo de legitimação e de contato social, que nem mesmo as tensões e debates políticos e ideológicos acalorados vivenciados pela maioria dos países ocidentais conseguem frear ou reduzir.

Entre os significados divulgados sobre o nome social como artefato cultural, destacam-se as habilidades para produzir legislações e pedagogias sobre gênero, sua implementação e atuação nas instituições; a capacidade de atrair pessoas trans e

diversificar as comunidades que frequentam esses espaços, promovendo um sentimento de pertencimento e uma política de apaziguamento; a regulação do currículo não escolar para a aprendizagem sobre pessoas travestis, transexuais e outras transidentidades; e a condição legislativa que pressiona educadores e estudantes, direta ou indiretamente, a estudarem, debaterem e se atualizarem sobre questões de gênero e sexualidade, rompendo com a mordaça imposta pelo legislativo brasileiro.

Além disso, o nome social modifica representações sobre pessoas trans, constituindo essas pessoas como sujeitos de direito dentro dos modelos de sociabilidade vigentes. Os desdobramentos desse artefato transcendem o campo educacional e histórico, adentrando o social e o psicológico, estabelecendo conexões entre aprendizagens e formações mútuas entre as pessoas. Ao nos aproximarmos e gerarmos conhecimentos sobre pessoas trans, também [re]significamos nossas próprias identidades de homem e mulher.

O nome social tem produzido e continua produzindo inúmeros textos e pedagogias culturais que reverberam transformações na vida das pessoas trans e em nossas próprias vidas. Trata-se de um currículo atuante, que impacta desde o servidor público que recebe o pedido de mudança de nome, até o aluno mais preconceituoso que presencia seu colega trans sendo chamado oficialmente pelo nome correspondente ao gênero com o qual se identifica, seja na lista de chamada ou em outros espaços escolares e universitários. Essa prática institucionalizada exige que o aluno ceda, respeitando o ato e o rito escolar, e cria novas possibilidades de significação sobre pessoas trans, reforçando o nome social como um artefato cultural que produz sentidos, especialmente relacionados a essas pessoas.

É fundamental que a política se mantenha firme, articulada, atualizada e seja protagonizada por pessoas trans. Os corpos travestis e transexuais devem e podem construir conhecimento, ocupar espaços sociais, assumir protagonismo nas ações afirmativas e participar dos processos de atualização, redação, avaliação e aprovação dessas políticas. Pessoas trans necessitam de políticas específicas para garantir sua inclusão plena em uma sociedade que as maltratou e desprezou por décadas. O nome social legitima suas identidades por meio da demanda dos movimentos sociais e da presença dessas pessoas nesses espaços.

Ao se tornar um artefato cultural, ele delimita e faz política, inserindo-se como epistemologia da diversidade com foco nas pessoas trans, ensinando sobre formas mais respeitosas de relacionamento. Todos nós somos participantes desse processo, para que pessoas trans tenham mais oportunidades de emergir no âmbito educacional, pessoal e

profissional. Ao emergirem, elas se tornam sujeitos políticos capazes de transformar e proteger os direitos educacionais e humanos básicos para todas, todos e todes, sem exceção.

Referências

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 336, maio-ago. 2011.

BRASIL. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2016.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1973.

BRASIL. Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010. Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 76, 19 maio 2010.

BRASIL. Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011. Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos desta portaria, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Portaria ME nº 2.508, de 18 de março de 2022. Declara a revogação de atos normativos inferiores a Decreto, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, DF, Seção 1, p. 13, edição 54, 2022.

BRASIL. Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011. Fica assegurado às pessoas transexuais e travestis, nos termos desta portaria, o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília. DF, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2024.

BUTLER, Judith. *El Género en disputa: el feminismo y la subversión de la identidad.* Traducción de María Antonia Muñoz. Barcelona, Buenos Aires, México: Editora Paidós, 2007.

FURG. Instrução Normativa nº 003/2012, de 26 de setembro de 2012. Dispõe sobre normas para o acesso à Ação Moradia Estudantil do Subprograma de Assistência Básica, vinculado ao Programa Institucional de Desenvolvimento do Estudante PDE/FURG. Rio Grande, RS: Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, 2012.

GIROUX, Henry A. A disneyização da cultura infantil. In: SILVA, Tomaz Tadeu da; MOREIRA, Antonio Flávio Barbosa (orgs.). *Territórios contestados: o currículo e os novos mapas políticos e culturais.* 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 49-81.

HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. *Educação. & Realidade*, Porto Alegre, v. 22(2): 15-46, jul/dez, 1997.

JURISDIÇÃO. Supremo Tribunal Federal (Plenário). Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.275 Distrito Federal. Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. ADI 4275 / Brasília, DF: Inteiro Teor do Acórdão, p. 2-173, 1 mar. 2018.

ONU (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos. Resolução 217 A (III). Paris, 10 de dezembro de 1948.

PARAÍSO, Marlucy Alves. Currículo e Formação Profissional em Lazer. In: ISAYAMA, Héider Ferreira. *Lazer em Estudo: Currículo e Formação Profissional.* Campinas, SP: Papirus, 2010.

PIOVESAN, Flávia. Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 424, set.-dez. 2008.

SCHULMAN, Sarah. Homofobia familiar: uma experiência em busca de reconhecimento. *Bagoas: Estudos Gays*, Natal, n. 5, p. 67-78, 2010.

SILVA, Keo; VAZ, Alexandre Fernandez. Políticas de acesso e permanência para a população trans no ensino superior: comentários acerca de sua implementação. *Políticas Educativas*, Paraná, v. 13, n. 2, p. 51-62, 2020.

SOLIVA, Thiago Barcelos. “Homens em travesti”: carnaval, criminalidade e “inversão sexual” no Rio de Janeiro nas décadas de 1950 e 1960. *Anos 90*, Porto Alegre, v. 29, 2022.

UFRN. Resolução nº 232/2012-CONSEPE, de 4 de dezembro de 2012. Aprova a utilização do nome social na Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN. Natal, RN: Reitoria, 2012.

UFBA. Resolução nº 01/2014. Regulamenta a utilização do nome social por parte de pessoas estudantes da Universidade Federal da Bahia – UFBA. Salvador, BA: Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, 2014.

UFSC. Resolução Normativa nº 18/CUn, de 24 de abril de 2012. Dispõe sobre o uso do nome social por travestis e transexuais para fins de inscrição no concurso vestibular e nos registros acadêmicos no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina e dá outras providências. Florianópolis, SC: Órgãos Deliberativos Centrais, 2012.

WITTIG, Monique. *El pensamiento heterosexual y otros ensayos*. Traducción de Javier Sáez y Paco Vidarte. Madrid: Editorial Egales, 2006.

Recebido em maio de 2025.

Aprovado em junho de 2025.